



JUNTA DE FREGUESIA

DESPORTO

PROPOSTA N.º 60/2023

Assunto: Proposta de aprovação de Protocolo de Colaboração entre a Freguesia de Alcântara e a Associação Trilhos do Costume

Considerando:

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente no âmbito do desporto.

Que é da competência própria das Juntas de Freguesia, por um lado, gerir equipamentos desportivos na área da freguesia, de âmbito local, como é o caso da Piscina Municipal do Alvito e, por outro, promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área do desporto, prestando apoio a atividades desportivas de interesse para a freguesia – cfr. alíneas j), n) e p) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Que a Associação Trilhos do Costume é uma associação sem fins lucrativos sediada em Alcântara que tem como objetivo a promoção e o desenvolvimento da prática desportiva através da modalidade de *Trail* e de treinos regulares de corrida e marcha no Parque Florestal de Monsanto.

Que a referida Associação pretende criar um Centro de Marcha e Corrida (CMC) ao abrigo do Programa Nacional de Marcha e Corrida, que tem como objetivo promover a mobilização da população em geral para a prática desportiva e aumentar as oportunidades de prática para as comunidades locais.



JUNTA DE FREGUESIA

Que os Centros de Marcha e Corrida têm como propósito oferecer atividades para pessoas de todas as idades, género ou níveis de aptidão física e pretende combater hábitos de sedentarismo encorajando a um estilo de vida mais ativo e saudável.

Que a Piscina Municipal do Alvito é uma infraestrutura desportiva aberta a toda a população, tendo em vista a promoção da prática de atividades desportivas e que a Junta de Freguesia de Alcântara tem a seu cargo a gestão direta deste equipamento.

Que não decorre para a Freguesia qualquer encargo com a aprovação da presente proposta.

Assim, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do Protocolo de Colaboração entre a Freguesia de Alcântara e a Associação Trilhos do Costume, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta
- Submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização de celebração do protocolo supramencionado, nos termos e para os efeitos no disposto, na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 77/2023 Reunião de 9/2/2023

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO,

Pedro Marques Vidal

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

Que a Associação Trilhos do Costume é uma associação sem fins lucrativos sediada em Alcântara que tem como objetivo a promoção e o desenvolvimento da prática desportiva através da modalidade de *Trail* e de treinos regulares de corrida e marcha no Parque Florestal de Monsanto.

Que a referida Associação pretende criar um Centro de Marcha e Corrida (CMC) ao abrigo do Programa Nacional de Marcha e Corrida, que tem como objetivo promover a mobilização da população em geral para a prática desportiva e aumentar as oportunidades de prática para as comunidades locais.

Que os Centros de Marcha e Corrida têm como propósito oferecer atividades para pessoas de todas as idades, género ou níveis de aptidão física e pretende combater hábitos de sedentarismo encorajando a um estilo de vida mais ativo e saudável.

Que a Piscina Municipal do Alvito é uma infraestrutura desportiva aberta a toda a população, tendo em vista a promoção da prática de atividades desportivas e que a Junta de Freguesia de Alcântara tem a seu cargo a gestão direta deste equipamento.

Que é da competência própria das juntas de freguesia, por um lado, gerir equipamentos desportivos na área da freguesia, de âmbito local, como é o caso da Piscina Municipal do Alvito e, por outro, promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área do desporto, prestando apoio a atividades desportivas de interesse para a freguesia – cfr. alíneas j), n) e p) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

Por decisão da Assembleia de Freguesia, de ... de ... de 2022, foi autorizada a celebração do presente protocolo de cooperação, ao abrigo do disposto nas alíneas i) e j) do n.º1 do artigo 9.º e m) e n) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula e NIPC 501132554, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Davide Amado, adiante designada Primeira Outorgante

e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TRILHOS DO COSTUME, Associação registada com o NIPC 517003031, com sede na Rua Luís de Camões, 145-A, 3º, com o código postal 1300 358, freguesia de Alcântara, concelho e distrito de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Luís Manuel Serafim Santana, Presidente da Direção, com os necessários poderes para o ato, adiante designada Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os Outorgantes, no sentido de definir os termos e condições para a prestação dos seguintes apoios pela Primeira à Segunda Outorgante:

a. Utilização e cedência de balneários da Piscina Municipal do Alvito;

b. Utilização e cedência de espaços para a divulgação/promoção de atividades da Segunda Outorgante;

2. Como contrapartida, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as atividades definidas no seu objeto social, com atenção ao fim público, nomeadamente para a Freguesia de Alcântara e seus moradores.

SECÇÃO I

UTILIZAÇÃO E ACESSO AOS BALNEÁRIOS DA PISCINA MUNICIPAL DO ALVITO

SEGUNDA

Da utilização e acesso aos Balneários

1. A Primeira Outorgante permitirá o acesso e a utilização dos Balneários da Piscina Municipal do Alvito, doravante designados por **Balneários**, à Segunda Outorgante, mediante a observância de determinadas condições, para que esta possa desenvolver a sua atividade enquanto Centro de Corrida e Marcha.
2. Em prol do bom funcionamento da Piscina Municipal do Alvito e da salvaguarda dos seus utilizadores, os **Balneários** não poderão ser utilizados, em simultâneo, por mais do que três pessoas pertencentes ao Centro de Corrida e Marcha da Segunda Outorgante,
3. A utilização dos **Balneários** pela Segunda Outorgante deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da Piscina e, bem assim, obedecer às regras de utilização previstas no Regulamento da Piscina Municipal do Alvito.
4. A utilização dos Balneários, por parte da Segunda Outorgante, fora do horário de funcionamento da Piscina Municipal do Alvito, deverá ser previamente autorizada pela Primeira Outorgante, devendo os custos inerentes à abertura e ao fecho das instalações ser suportados pela Segunda Outorgante.

SECÇÃO II

UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO/PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DA SEGUNDA OUTORGANTE

TERCEIRA

Divulgação/Promoção de Atividades da Segunda Outorgante

A Primeira Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a colocar na fachada exterior da Piscina Municipal do Alvito uma lona para a divulgação das atividades por si promovidas e/ou desenvolvidas.

QUARTA

Condições de utilização

1. A lona de divulgação e/ou promoção e seu conteúdo são da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a enviar à Primeira, para aprovação prévia, as maquetes contendo as dimensões, cores e indicação do local onde pretende afixar a lona referida na Cláusula Terceira.
4. Caso a Segunda Outorgante não cumpra com o disposto no número anterior, nos termos definidos pela Primeira ou altere as condições previamente acordadas, a Primeira Outorgante pode proceder à remoção da lona pelos seus meios, imputando à Segunda os encargos e despesas em que venha a incorrer.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

a. Cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento de cada um dos espaços que venha a utilizar, promovendo a sua conservação, limpeza e manutenção;

b. Assegurar que toda a atividade física é realizada por técnicos devidamente credenciados para o efeito, cumprindo os requisitos legais em vigor neste âmbito;

c. Assumir a responsabilidade referente a acidentes pessoais dos atletas, bem como os prejuízos materiais por estes causados, ocorridos nas instalações, obrigando-se a transferir tais riscos para uma companhia de seguros devidamente autorizada, comprovando anualmente a existência e validade destas coberturas;

d. Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo.

e. Prestar apoio técnico e organizacional aos eventos desportivos e culturais promovidos pela Junta de Freguesia de Alcântara e/ou pela Câmara Municipal de Lisboa.

f. A Segunda Outorgante deverá publicitar o apoio da Primeira Outorgante, através da menção expressa “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alcântara” e exibição do respetivo logotipo nos suportes de divulgação da atividade desenvolvida.

SEXTA

Integração e lacunas e interpretação

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, regem as disposições legais aplicáveis.

2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Protocolo e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do órgão executivo da Junta de Freguesia de Alcântara.

SÉTIMA

Prazo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao término do mandato autárquico vigente.
2. Para além do direito de resolução motivado por incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante, a Primeira poderá, por manifesto interesse público, denunciar o presente protocolo a todo o tempo, mediante um pré-aviso de 90 dias.
3. O exercício do direito referido no número anterior não confere à Segunda Outorgante qualquer direito de indemnização.

OITAVA

Foro

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.
2. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão submetidos ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

NONA

Revisão e Resolução do Protocolo

1. Qualquer alteração ou modificação do presente Protocolo carece de prévio acordo entre as Outorgantes, sem prejuízo das autorizações que sejam necessárias, por lei.
2. Ambas as Outorgantes poderão resolver unilateralmente o Protocolo, verificando-se o incumprimento dos deveres a que a outra parte está obrigada, através de notificação

por carta registada com Aviso de Receção, com a antecedência de 30 dias, contendo os fundamentos da decisão.

3. A resolução do presente Protocolo por uma das Outorgantes fará cessar todos os direitos e deveres titulados pelo presente, sem prejuízo das atividades em curso e das obrigações já vencidas no momento da decisão.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma.

Lisboa, ... de ... de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara,

(Davide Amado)

O Presidente da Direção da Associação Desportiva Trilhos do Costume,

(Luís Manuel Serafim Santana)

